



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N° 051, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dá nova redação ao Artigo 106 da Lei Complementar nº 041, de 04 de setembro de 2007, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º O Artigo 106 da Lei Complementar nº 041, de 04 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. À servidora gestante será concedida licença pelo prazo de cento e oitenta dias, mediante inspeção médica.

§ 1º

§ 2º

§ 3º”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de dezembro de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal